



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.044/87

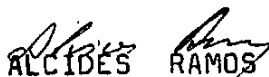
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - O contribuinte que não efetuar a transferência do imóvel adquirido para o seu nome até 30 (trinta) dias após o registro em Cartório do Registro de Imóveis próprio, fica sujeito a multa de 01 (uma) U.R. vigente, além da Taxa devida, ressalvados os casos não sujeitos a registro, que contar-se-á o prazo à partir da lavratura da escritura.

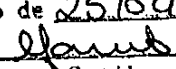
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de abril de 1987.

  
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 66v, Lv. 20
Publicação: 10 de abril
nº 932 pag. 09
Edição de 25/04/87
 Servidor